

**EMENDA ADITIVA Nº 191 /2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 089 /2025 (LDO/2026)**

**EMENTA:** Inclui novo programa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º - Inclui novo programa que cria e estabelece as macros diretrizes para logística reversa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

**Art. 2º - "Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente."**

A correção tem por objetivo assegurar a coerência técnica e formal das emendas com a estrutura da LDO, possibilitando sua adequada análise e posterior consolidação.

● **Programa que cria e estabelece as macro diretrizes para logística reversa**

Criar a ação de estabelecer as diretrizes para logística reversa em nosso município, esta ação tem por finalidade criar diretrizes para garantir a execução da política nacional de logística reversa já estabelecida pela Lei Federal 10.936/2022, que tem por finalidade o descarte adequado de produtos e embalagens que não podem ser descartadas ao ar livre, uma vez que podem ser reutilizadas, gerando assim a reciclagem em sua essência, a logística reversa hoje além de meta ambiental, é sem dúvidas uma das diversas ações que fazem a diferença na qualidade de vida de uma cidade, diminuindo o descarte irregular, aumentando o uso adequado dos produtos industrializados e seus componentes e por fim trazendo ganhos também financeiros a quem as estabelece.

Meta: 100%

Unidade: R\$ 1.000.000,00

Prazo de Execução: 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**  
Data: 10/10/2025  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

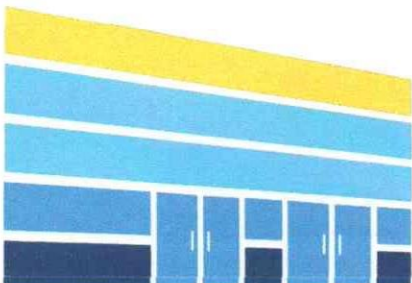
Astor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0091  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

**Parágrafo Único.** Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do novo programa que cria e estabelece as macros diretrizes para logística reversa, contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 081/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o respectivo programa que cria e estabelece as macros diretrizes para logística reversa, inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal programa deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

**Art 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025

**Sergio Murilo Muniz de Araujo**  
Vereador (a)



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0091  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)